INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Rerratificação"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), em conjunto com a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.323.763/0001-70, e sua classe única de cotas foram constituídos por meio do Instrumento Particular de Constituição celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 24 de setembro de 2026 ("Instrumento de Constituição"), tendo o Fundo sido registrado perante a CVM em 25 de setembro de 2026, sob o Código CVM nº 0226001;

(ii) por meio do Instrumento de Constituição, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, dentre outras matérias, a 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe, compreendendo 40.000 (quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) Série da Subclasse Sênior e 10.000 (dez mil) cotas da Subclasse Subordinada Júnior, tendo sido originalmente previsto que as Cotas da Subclasse Sênior seriam objeto de oferta pública de distribuição e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior seriam objeto de colocação privada;

(iii) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam rerratificar determinadas disposições do Instrumento de Constituição relativas à 1ª (Primeira) Emissão, de modo que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior também sejam objeto de oferta pública de distribuição, juntamente com as Cotas da Subclasse Sênior, bem como ajustar as demais condições da Oferta relacionadas ao Montante Mínimo da Oferta, ao Lote Adicional e ao Montante Máximo da Oferta; e

(iv) Até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas da Classe Única do Fundo, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações no regulamento do Fundo ou no anexo descritivo da Classe Única ("Anexo Descritivo").

RESOLVEM:

1. Rerratificar o Instrumento de Constituição, de modo a alterar as condições da 1ª (Primeira) Emissão e da respectiva oferta de distribuição das Cotas, que passarão a vigorar nos termos previstos no Instrumento de Constituição consolidado constante do Anexo I ao presente Instrumento de Rerratificação.

2. Em decorrência da rerratificação ora aprovada, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior integrantes da 1ª (Primeira) Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação e sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, observadas as demais

condições previstas no Instrumento de Constituição consolidado constante do Anexo I ao presente instrumento.

3. Ratificar todas as demais disposições do Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Instrumento de Rerratificação.

4. Aprovar a consolidação do Instrumento de Constituição, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Rerratificação.

5. Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, neste ato representada nos termos do seu contrato social, Administradora, em conjunto com a PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, Gestora, resolvem:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da CVM, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será denominado FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído por uma única classe de cotas ("Fundo").

2. Constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe");

3. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento de constituição ("Anexo I").

4. Aprovar a prestação de serviços de administração, custódia, escrituração e distribuição de Cotas e controladoria de passivo do Fundo pela Administradora.

5. Aprovar a prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo pela Gestora.

6. Designar o Sr. ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 127.643.591-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.955.637-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

7. Em atenção ao art. 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

8. Aprovar a emissão de (i) 40.000 (quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) Série da Subclasse Sênior, no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única; e (ii) 10.000 (dez mil) cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, sendo que, nas demais integralizações, o valor unitário das cotas corresponderá ao valor da cota apurado na respectiva data de integralização, perfazendo o montante inicial de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), destinada exclusivamente a

investidores profissionais, observadas as demais características estabelecidas nos respectivos Suplementos, sendo que as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação e sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta"); observadas as seguintes características:

(a) poderá ser admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério da Coordenadora Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Administradora, caso ocorra a distribuição das Cotas da Subclasse Sênior em montante equivalente a, no mínimo, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e Cotas Subordinadas Júnior em montante equivalente a, no mínimo, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) , totalizando R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"); e

(b) poderá ser admitida a colocação de lote adicional correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior inicialmente ofertadas, correspondente a até 8.000 (oito mil) Cotas da Subclasse Sênior adicionais e até 2.000 (duas mil) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior adicionais ("Lote Adicional"). Considerado o Lote Adicional, o montante máximo da Oferta corresponderá, na Data de Integralização Inicial, a até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dos quais até R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) corresponderão às Cotas da Subclasse Sênior e até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) corresponderão às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. O eventual saldo de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não colocado poderá ser cancelado ao término da Oferta, nos termos dos documentos da Oferta.

9. Aprovar a contratação da GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para atuar como coordenadora líder da Oferta ("Coordenadora Líder").

10. Considerando que, após a data da primeira integralização, o valor de integralização das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão não será previamente conhecido e corresponderá ao valor da respectiva Cota apurado na respectiva data de integralização, admitir-se-á que a quantidade de Cotas efetivamente emitida no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão seja automaticamente ajustada em função do valor de integralização aplicável em cada data de integralização, inclusive em decorrência de amortizações eventualmente realizadas, sem que tal ajuste implique aumento dos montantes máximos previstos nos respectivos Suplementos.

10.1. O ajuste da quantidade de Cotas realizado nos termos acima constitui mera aplicação do critério de preço previamente aprovado, não representando alteração das condições da 1ª (Primeira) Emissão. Ficam os Prestadores de Serviços Essenciais e a Coordenadora Líder, exclusivamente no âmbito da Oferta, autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e ao correspondente cadastramento operacional da quantidade de Cotas perante a B3, a CVM e os demais sistemas aplicáveis, quando necessário, observados os limites previstos neste instrumento, no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

11. Submeter à CVM o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obter o registro de funcionamento do Fundo. O presente Instrumento Particular de Constituição do Fundo, assim como o Regulamento, serão registrados exclusivamente no site CVM nos termos do §3º do artigo 1368-C do Código Civil, uma vez que o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo dispensado o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de inscrição no CNPJ obtido quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

REGULAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. Este Suplemento integra o Apêndice A - Cotas de Subclasse Sênior ("Apêndice A") do Regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo I - Descritivo da Classe Única de Cotas ("Anexo I"), o Apêndice A e a regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Suplemento, os termos aqui utilizados com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice A.

1.3. O Regulamento dispõe sobre as matérias gerais aplicáveis ao Fundo; o Anexo I dispõe sobre as matérias específicas da Classe Única de Cotas e comuns às suas Subclasses; o Apêndice A dispõe sobre as características das Cotas de Subclasse Sênior; e este Suplemento dispõe sobre as características específicas da 1ª (Primeira) Emissão da 1ª (Primeira) Série de Cotas da Subclasse Sênior.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

2.1. As condições que não estiverem expressamente previstas neste Suplemento observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice A.

Tipo

2.2. Cotas da Subclasse Sênior, integrantes da 1ª (Primeira) Série ("Cotas Sênior da 1ª Série").

Data de Emissão

2.3. Data do Anúncio de Início.

Público-Alvo

2.4. Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Prazo de Duração

2.5. As Cotas Sênior da 1ª Série terão prazo de duração indeterminado, contado da Data de Integralização Inicial, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I, no Apêndice A e neste Suplemento.

Valor Unitário

2.6. O Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior da 1ª Série será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial.

2.6.1. Nas integralizações posteriores à Data de Integralização Inicial, o valor de integralização corresponderá ao valor da Cota Sênior da 1ª Série apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento, do Anexo I e do Apêndice A.

Quantidade Inicial

2.7. Serão inicialmente ofertadas até 40.000 (quarenta mil) Cotas Sênior da 1ª Série.

Montante Inicial

2.8. Considerado o Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial, o montante inicial da oferta das Cotas Sênior da 1ª Série será de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Inicial Sênior").

Lote Adicional

2.9. A quantidade de Cotas Sênior da 1ª Série inicialmente ofertada poderá ser acrescida, a critério do Gestor, em conjunto com a Coordenadora Líder, em até 20% (vinte por cento) da quantidade inicialmente ofertada, correspondente a até 8.000 (oito mil) Cotas Sênior da 1ª Série, observado o artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional Sênior").

2.9.1. Considerado o Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial, o Lote Adicional Sênior corresponderá a até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de modo que o montante máximo da oferta das Cotas Sênior da 1ª Série, considerando o Lote Adicional Sênior, será de até R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

2.9.2. Os recursos provenientes da colocação do Lote Adicional Sênior serão destinados às mesmas finalidades dos recursos obtidos com a colocação das Cotas inicialmente ofertadas, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a aplicação temporária em Ativos Financeiros e a constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, em conformidade com a Política de Investimento e as demais disposições do Regulamento.

Ajuste da Quantidade de Cotas

2.10. Após a Data de Integralização Inicial, tendo em vista que o valor de integralização das Cotas corresponderá ao valor da Cota Sênior da 1ª Série apurado na respectiva data de integralização, a quantidade de Cotas efetivamente emitida poderá ser ajustada em função do valor de integralização aplicável, inclusive em decorrência de amortizações eventualmente realizadas durante o período de distribuição, sem que tal ajuste implique aumento do montante máximo, em reais, aplicável à oferta das Cotas Sênior da 1ª Série.

Forma de Colocação e Regime de Distribuição

2.11. As Cotas Sênior da 1ª Série serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, submetida ao rito de registro automático de distribuição previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 ("Oferta").

Período de Distribuição

2.12. O período de distribuição das Cotas Sênior da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Distribuição Parcial

2.13. Será admitida a distribuição parcial da Oferta, observado o montante mínimo de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado, na Data de Integralização Inicial, por 8.000 (oito mil) Cotas Sênior da 1ª Série ("Montante Mínimo da Oferta"), observado o Limite Mínimo de Subordinação previsto no Regulamento.

2.13.1. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o eventual saldo de Cotas não colocado poderá ser cancelado ao término da Oferta, nos termos dos documentos da Oferta.

Coordenadora Líder

2.14. GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Classificação de Risco

2.15. Não haverá classificação de risco das Cotas Sênior da 1ª Série.

Meta de Remuneração

2.16. As Cotas Sênior da 1ª Série terão como Meta de Remuneração a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice A.

2.16.1. A Meta de Remuneração constitui mera meta de rentabilidade e não representa promessa ou garantia de rentabilidade, estando os pagamentos condicionados à existência de recursos disponíveis no Fundo e à observância da Ordem de Alocação dos Recursos.

Pagamento da Remuneração e Amortização

2.17. A Remuneração das Cotas Sênior da 1ª Série será refletida no valor das respectivas Cotas e realizada por ocasião das amortizações e, quando aplicável, do resgate, observada a Meta de Remuneração.

2.17.1. As Cotas Sênior da 1ª Série serão amortizadas nos termos dos itens 8.10.1.3 e 8.10.3 do Anexo I, observado o Prazo de Duração da Série, a existência de recursos disponíveis, a Ordem de Alocação dos Recursos e as demais disposições do Regulamento.

Resgate

2.18. As Cotas Sênior da 1ª Série não serão resgatáveis por solicitação dos Cotistas. O eventual saldo remanescente das Cotas Sênior da 1ª Série será resgatado ao término de seu Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observado o disposto no Regulamento e a disponibilidade de recursos.

Subscrição e Integralização

2.19. As Cotas Sênior da 1ª Série serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, observados os respectivos Boletins de Subscrição.

2.19.1. Na Data de Integralização Inicial, as Cotas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário previsto no item 2.6 acima e, nas integralizações posteriores, pelo valor da Cota apurado na respectiva data de integralização.

Este Suplemento é parte integrante do Apêndice A - Cotas de Subclasse Sênior do Regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de [=].

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. Este Suplemento integra o Apêndice B – Cotas de Subclasse Subordinada Júnior ("Apêndice B") do Regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo I - Descritivo da Classe Única de Cotas ("Anexo I"), o Apêndice B e a regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Suplemento, os termos aqui utilizados com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice B.

1.3. O Regulamento dispõe sobre as matérias gerais aplicáveis ao Fundo; o Anexo I dispõe sobre as matérias específicas da Classe Única de Cotas e comuns às suas Subclasses; o Apêndice B dispõe sobre as características das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e este Suplemento dispõe sobre as características específicas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

2.1. As condições que não estiverem expressamente previstas neste Suplemento observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice B.

Tipo

2.2. Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior").

Data de Emissão

2.3. Data do Anúncio de Início.

Público-Alvo

2.4. Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Prazo de Duração

2.5. As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado, permanecendo em circulação até que sejam integralmente amortizadas ou até a liquidação da Classe ou do Fundo, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice B.

Valor Unitário

2.6. O Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial.

2.6.1. Nas integralizações posteriores à Data de Integralização Inicial, o valor de integralização corresponderá ao valor da Cota Subordinada Júnior apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento, do Anexo I e do Apêndice B.

Quantidade Inicial

2.7. Serão inicialmente emitidas até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior.

Montante Inicial

2.8. Considerado o Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial, o montante inicial da oferta das Cotas Subordinadas Júnior será de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Inicial Subordinado Júnior").

Emissão Adicional

2.9. Poderão ser adicionalmente emitidas e objeto de colocação privada até 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade inicialmente emitida, observado o Limite Mínimo de Subordinação previsto no Regulamento.

2.9.1. Considerado o Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial, a emissão adicional corresponderá a até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de modo que o montante máximo da colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, será de até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.9.2. Os recursos provenientes da colocação das Cotas Subordinadas Júnior serão destinados às mesmas finalidades dos recursos obtidos com a colocação das Cotas inicialmente emitidas, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a aplicação temporária em Ativos Financeiros e a constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, em conformidade com a Política de Investimento e as demais disposições do Regulamento.

Ajuste da Quantidade de Cotas

2.10. Após a Data de Integralização Inicial, tendo em vista que o valor de integralização das Cotas corresponderá ao valor da Cota Subordinada Júnior apurado na respectiva data de integralização, a quantidade de Cotas efetivamente emitida poderá ser ajustada em função do valor de integralização aplicável, inclusive em decorrência de amortizações eventualmente realizadas, sem que tal ajuste implique aumento do montante máximo previsto no item 2.9.1 acima.

Forma de Colocação

2.11. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, submetida ao rito de registro automático de distribuição previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, observadas as disposições do Regulamento, do Anexo I, do Apêndice B e deste Suplemento.

Classificação de Risco

2.12. Não haverá classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

Remuneração

2.13. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de remuneração ou benchmark predeterminado e farão jus ao resultado residual da Classe, após o pagamento das despesas e encargos, a constituição das reservas e o pagamento dos valores devidos às Cotas Sênior, nos termos do Regulamento e do Apêndice B.

Limite Mínimo de Subordinação

2.14. O Limite Mínimo de Subordinação corresponderá a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Amortização

2.15. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Regulamento, em especial nos itens 8.10.1.3 e 8.10.9 do Anexo I, sempre após observados integralmente os direitos e a prioridade das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação, a Ordem de Alocação dos Recursos, as reservas e as demais obrigações do Fundo.

Resgate

2.16. As Cotas Subordinadas Júnior não serão resgatáveis por solicitação dos Cotistas e não estarão sujeitas a resgate ordinário, podendo ser resgatadas exclusivamente em decorrência da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos do Regulamento.

Subscrição e Integralização

2.17. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os requisitos previstos no Regulamento.

2.18. Na Data de Integralização Inicial, as Cotas integralizadas em moeda corrente nacional serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário previsto no item 2.6 acima e, nas integralizações posteriores, pelo valor da Cota apurado na respectiva data de integralização.

Este Suplemento é parte integrante do Apêndice B - Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Regulamento do FF Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de [=].

Documento (identificador: 07893cd3-478c-4dc1-8843-47224b95773e)

20261007_IPA_FIDC_Consórcio da empresa **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**.
Criado em **07/10/2026, 12:05:39**.

Assinaturas

Rodrigo dos Santos Paiva assinou como **PROCURADOR** em **07/10/2026, 12:07:59.**
CPF: 11047442795. **Nascimento:** 20/07/1985.
Autenticações: Certificado Digital.

Claudio Lima Massari assinou como **REPRESENTANTE LEGAL** em **07/10/2026, 14:14:49.**
CPF: 75939169791. **Nascimento:** 03/02/1963.
Autenticações: Certificado Digital.

Pedro da Cunha Gonçalves Padilha assinou como **REPRESENTANTE LEGAL** em **07/10/2026, 16:13:27.**
CPF: 05650549702. **Nascimento:** 18/03/1982.
Autenticações: Email.

Murilo de Freitas Jacomel assinou como **PROCURADOR** em **07/10/2026, 12:06:36.**
CPF: 44186985820. **Nascimento:** 16/08/1995.
Autenticações: Certificado Digital.

Registros

07/10/2026, 16:13:27 o signatário Pedro da Cunha Gonçalves Padilha (e4764be3-1a22-47d8-8680-05972a2e56f4), de CPF 056.505.497-02, confirmou a assinatura (817e9882-4582-4bbf-8270-8b64d207bbae).

07/10/2026, 16:13:25 o signatário Pedro da Cunha Gonçalves Padilha (e4764be3-1a22-47d8-8680-05972a2e56f4), de CPF 056.505.497-02, autenticou a assinatura (817e9882-4582-4bbf-8270-8b64d207bbae) via token enviado para o e-mail pedro.padilha@genial.com.vc. IP: 177.92.121.194. Geolocalização: não permitida/informada pelo signatário.

07/10/2026, 14:14:49 o signatário Claudio Lima Massari (f0384928-3af0-4fd7-b715-2837042d3674), de CPF 759.391.697-91, confirmou a assinatura (1fe7bf5a-8a4f-4746-95e9-7e9a5ef7ea02).

07/10/2026, 14:14:40 o signatário Claudio Lima Massari (f0384928-3af0-4fd7-b715-2837042d3674), de CPF 759.391.697-91, autenticou a assinatura (1fe7bf5a-8a4f-4746-95e9-7e9a5ef7ea02) utilizando certificado digital. IP: 177.92.121.194. Geolocalização: https://google.com/maps/search/-23.585906626919844,-46.68327456899567/.

07/10/2026, 14:14:20 o signatário Claudio Lima Massari (f0384928-3af0-4fd7-b715-2837042d3674), de CPF 759.391.697-91, visualizou este documento pela primeira vez.

07/10/2026, 12:47:00 o signatário Pedro da Cunha Gonçalves Padilha (e4764be3-1a22-47d8-8680-05972a2e56f4), de CPF 056.505.497-02, visualizou este documento pela primeira vez.

07/10/2026, 12:07:59 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, confirmou a assinatura (b1749fe9-a12f-45e5-b379-847c18ce0f30).

07/10/2026, 12:07:56 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, autenticou a assinatura (b1749fe9-a12f-45e5-b379-847c18ce0f30) utilizando certificado digital. IP: 187.102.161.26. Geolocalização: https://google.com/maps/search/-23.61208090066136,-46.693733370777835/.

07/10/2026, 12:07:28 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, visualizou este documento pela primeira vez.

07/10/2026, 12:06:36 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, confirmou a assinatura (0f1f7527-dc9d-4cca-9ff5-6b99918f1df8).

07/10/2026, 12:06:35	o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, autenticou a assinatura (0f1f7527-dc9d-4cca-9ff5-6b99918f1df8) utilizando certificado digital. IP: 201.48.116.153. Geolocalização: https://google.com/maps/search/-23.612152373148117,-46.69352267662479/.
07/10/2026, 12:06:26	o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, visualizou este documento pela primeira vez.
07/10/2026, 12:05:39	o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) enviou este documento para assinatura, com prazo final definido para a data 07/11/2026.
07/10/2026, 12:05:39	O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95 , como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.
07/10/2026, 12:05:39	O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Pedro da Cunha Gonçalves Padilha (e4764be3-1a22-47d8-8680-05972a2e56f4), de CPF 056.505.497-02 , como REPRESENTANTE LEGAL. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.
07/10/2026, 12:05:39	O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Claudio Lima Massari (f0384928-3af0-4fd7-b715-2837042d3674), de CPF 759.391.697-91 , como REPRESENTANTE LEGAL. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.
07/10/2026, 12:05:39	O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20 , como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.
07/10/2026, 12:05:39	o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) criou este documento via upload.

Documento assinado digitalmente. As assinaturas digitais têm validade jurídica prevista na MPV 2200-2/2001. Esta página é exclusiva e deve ser considerada parte deste documento, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Dealsign, disponível em https://dealsign.com.br/.

Assinado digitalmente por
DealSign Soluções em
Tecnologia

Data: 07/10/2026 16:13:32 -
03:00

07893cd3-478c-4dc1-8843-47224b95773e